

Lei nº 343/92, de 08 de junho de 1992.

«Da nova redação ao artigo 23 da Lei nº 321/91 e das outras providências»

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 23, da Lei nº 321, de 23 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação;

«Artigo 23 - Os vencimentos e vantagens dos servidores públicos do Município, não reajustados mediante Lei, através do projeto de lei indicativa do Poder Executivo, segundo critérios a serem fixados pela Administração Municipal observados, no que lhes disser respeito, os princípios constitucionais pertinentes ao salário mínimo».

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, em seus efeitos, a partir de 1º de maio do ano em curso.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de junho de 1992.

[Assinatura]
Zildoriz de Souza Carvalho
- Prefeito Municipal -